superior da arma de infantaria, nomeado pelo governador militar ou comandante da região.

Vogais: dois oficiais médicos nomeados pelo governador militar ou comandante da região.

Secretário: um oficial, capitão ou tenente, pertencente a um dos distritos de recrutamento e reserva subordinado ao respectivo governador militar ou comandante da região.

Art. 4.º Aos mancebos que tenham de comparecer perante as juntas de recrutamento, quando a freguesia em que foram recenseados distar mais de 24 quilómetros da sede do respectivo distrito de recrutamento e reserva, ser-lhes-á abonada pela tesouraria do concelho e por conta do Ministério da Guerra, mediante requisição do secretário da comissão de recenseamento, o subsídio de 36 diários e o transporte em caminho de ferro, via fluvial ou marítima que lhe possa aproveitar. O abono do subsídio não poderá ser feito por mais de dois dias.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições legais sobre serviços de recrutamento não alterados pelo

presente decreto.

Art. 6.º (transitório). Nos distritos de recrutamento e reserva dos Açõres e Madeira, até disposição em contrário, continua em vigor o que se achava preceituade sobre constituição e funcionamento de juntas de recrutamento à data da publicação dêste decreto.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor e

revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1932.— António Óscar DE Fragoso Carmona— Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira— Mário Pais de Sousa— José de Almeida Eusébio— António de Oliveira Salazar— António Lopes Mateus— Luiz António de Magalhãis Correia— Fernando Augusto Branco— João Antunes Guimarãis— Gustavo Cordeiro Ramos— Henrique Linhares de Lima.

3.º Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:352

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as Instruções sôbre nomenclatura, descrição, funcionamento, dados numéricos, montagem e desmontagem, inspecção, limpeza e conservação do material 7,5 T. R. m/917.

Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1932.— O Ministro da Guerra, António Lopes Mateus.

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:293

Tornando-se necessário inscrever no orçamento das receitas do Estado e no orçamento da despesa do Ministério da Guerra respeitantes ao corrente ano económico as importâncias de receitas criadas pelos decretos-leis n.ºs 19:399, de 28 de Fevereiro de 1931, e 20:557, de 30 de Novembro do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1931-1932 é reforçado pela forma que segue:

Orçamento das receitas do Estado

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Despesas militares:

Artigo 204.º-A — Dispensa do serviço militar nas tropas do exército activo, nos termos dos decretos-leis n.ºº 19:399, de 28 de Fevereiro de 1931, e 20:557, de 30 de Novembro do mesmo ano . .

4:628.667\$50

Orçamento do Ministério da Guerra

CAPÍTULO 3.º

2.º Direcção Geral do Ministério da Guerra

Artigo 20.º — Aquisições de utilização permamente:

2) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

c) Para aquisição de material de guerra e de solipedes para o exército, tendo esta despesa compensação na receita criada pelos seguintes diplomas:

Decreto-lei n.º 19:399, de 28

656.167\$50

de Fevereiro de 1931 . . . Decreto-lei n.º 20:557, de 30

de Novembro de 1931 . . 3:972 500 \$00

4.628.667 \$50

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 27 de Maio de 1932.—António Óscar DE Fragoso Carmona—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhãis Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarãis—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINMA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 24 de Maio de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 47.º - Remunerações acidentais:

Do n.º 14) a Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira» para o n.º 8) a Gratificações de especialização em navegação submarina, nos termos do decreto n.º 12:189.

25.000\$00